

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

CONTRATO Nº 007/GAP-SJ-ES-SJ/2022



**LAFT COMÉRCIO DE MATERIAIS
PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS
PARA REALIZAR TESTES DE HEMOGRAMA COMPLETO**

PAG nº 67720.009189/2020-01

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 007/GAP-SJ-ES-SJ/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS E A EMPRESA LAFT COMÉRCIO DE
MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS
LABORATORIAIS LTDA.**

A União por intermédio do **ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **RILDO RINALDO DE ANDRADE** ten CEL MED, CPF 302.326.351-53, nomeado pela Portaria HFASP nº 31/ACI, de 19/01/2021, publicada no Boletim Interno nº 51 de 17/03/21 do GAP-SJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **LAFT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.792/0001-56, sediada na Avenida Wallace Simonsen, nº 819 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.771-210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA VASCONCELOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 11.688.699 expedida pela SSP/SP e CPF nº. 575.480.568-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.009189/2020-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Fornecimento de reagentes e insumos para realizar testes de hemograma completo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA
VASCONCELOS
CPF: 57548056834
Data: 2022.07.25
09:17:17 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço para fornecimento de reagentes e insumos para realizar testes de hemograma completo.	Testes	10.800	R\$ 8,24	R\$ 88.992,00
TOTAL					R\$ 88.992,00

1.4 - A contratação de serviço de comodato em hematologia, com manutenção preventiva e corretiva de equipamento automatizado está amparada no termo de contrato de comodato de equipamento, anexo I deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 88.992,00 (oitenta e oito mil e novecentos e noventa e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE000547

Gestão/Unidade: 00001/120609

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 168880

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 4.449,60 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, dentre uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 A vigência da garantia de execução do contrato, deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO 1	Termo de Contrato de Comodato de Equipamento
ANEXO 2	Cópia do Termo de Referência;
ANEXO 3	Cópia da Proposta da Contratada;
ANEXO 4	Cópia da Nota de Empenho 2022NE000547

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, data conforme
assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:

RILDO RINALDO DE ANDRADE TEN CEL MED

Ordenador de Despesas do ES-SJ

Pela CONTRATADA:

JOAO BATISTA
VASCONCELOS:575480568
34
Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA
VASCONCELOS:57548056834
Dados: 2022.05.25 09:20:11 -03'00'

JOÃO BATISTA VASCONCELOS
Representante legal

Testemunhas:

LUCIENE POUBEL ROCHA CAP DENT
Agente de Controle Interno Delegada do ES-SJ

ELIANE RODRIGUES BARRADAS LOPES 3S
Gestor do Contrato

ANEXO 1

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO Nº 007/GAP-SJ-ES-SJ/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A EMPRESA LAFT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.

A União por intermédio do **ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **RILDO RINALDO DE ANDRADE** ten CEL MED, CPF 302.326.351-53, nomeado pela Portaria HFASP nº 31/ACI, de 19/01/2021, publicada no Boletim Interno nº 51 de 17/03/21 do GAP-SJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **LAFT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.792/0001-56, sediada na Avenida Wallace Simonsen, nº 819 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.771-210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA VASCONCELOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 11.688.699 expedida pela SSP/SP e CPF nº. 575.480.568-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.009189/2020-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Comodato em Hematologia, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva de equipamento automatizado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

JOAO BATISTA
VASCONCELO
CPF 5754805683
4

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente contratação será pelo regime de comodato, sem custos para a contratante, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

JOAO BATISTA VASCONCELOS
OS:57548056834
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA VASCONCELOS
548056834
Data: 2022.05.25 09:22:34 -03'00'

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO 1	Cópia do Termo de Referência;
ANEXO 2	Cópia da Proposta da Contratada;
ANEXO 3	Cópia da Nota de Empenho 2022NE000547

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, data conforme
assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:

RILDO RINALDO DE ANDRADE TEN CEL MED

Ordenador de Despesas do ES-SJ

Pela CONTRATADA:

JOAO BATISTA
VASCONCELOS:57548056834

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA VASCONCELOS:57548056834
Dados: 2022.05.25 09:23:14 -03'00'

JOÃO BATISTA VASCONCELOS
Representante legal

Testemunhas:



LUCIENE POUBEL ROCHA CAP DENT
Agente de Controle Interno Delegada do ES-SJ



ELIANE RODRIGUES BARRADAS LOPES 3S
Gestor do Contrato

JOAO BATISTA VASCONCELOS
OS:57548056834
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA VASCONCELOS
48056834
Data: 2022.05.25 09:25:40 -03'00'





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato 007-GAP LAFT (comodato hematologia)
Data/Hora de Criação:	31/05/2022 16:39:50
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	1b19322316fcc03b38e1280f74f193f3
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DEBORA CRISTINA CATARUCCI no dia 31/05/2022 às 13:40:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCIENE POUBEL ROCHA no dia 01/06/2022 às 08:33:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel RILDO RINALDO DE ANDRADE no dia 02/06/2022 às 10:52:52 no horário oficial de Brasília.